# PROJETO DE LEI Nº 126 / 2025

Dispõe sobre a realização de práticas religiosas de iniciativa voluntária de alunos nas instituições de ensino no município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Art. 1º – Fica proibido qualquer tipo de censura ou proibição a iniciativa voluntária de estudantes para a realização de práticas religiosas em instituições públicas e privadas de ensino no Município.

**Art. 2º** – Fica assegurada a participação inteiramente voluntária e espontânea de estudantes em práticas religiosas, garantindo-se o pleno exercício da liberdade de consciência e de crença, conforme disposto no art. 5º, VI, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O horário para a execução das práticas religiosas de que trata esta lei será acordado com a administração da instituição de ensino e de forma a não prejudicar as demais atividades escolares e acadêmicas.

**Art. 3º** – Fica garantida a liberdade de expressão e manifestação religiosa durante o momento destinado para a expressão da fé dos alunos, assegurando-se o direito de os estudantes realizarem reuniões, sem qualquer tipo de censura prévia ou interferência indevida por parte da administração escolar.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis – MG, 04 de Junho de 2025.

**Wesley Jarbas de Oliveira**
**Vereador Líder do Republicados**
**Vice-presidente da Câmara Municipal**



Documento assinado digitalmente - 503-XM9-4PV-W76
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

## J U S T I F I C A T I V A

O projeto de lei tem como objetivo assegurar o direito constitucional à liberdade religiosa e de consciência dentro das instituições de ensino do município, garantindo que os estudantes possam, de forma voluntária e organizada, exercer suas práticas religiosas sem interferência.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, VI, assegura a inviolabilidade da liberdade de crença e culto, sendo dever do município promover um ambiente que respeite a diversidade religiosa. No entanto, muitas vezes, os alunos encontram dificuldades para manifestar sua fé dentro das escolas, seja por falta de regulamentação clara, seja por receio de conflitos com a administração escolar. Este projeto busca equilibrar o direito individual de expressão religiosa com o funcionamento harmônico das atividades acadêmicas, estabelecendo critérios que evitem prejuízos ao ensino.

Além disso, ao definir que as práticas religiosas ocorram em horários previamente acordados e sem obrigatoriedade de participação, garante-se que não haja discriminação ou constrangimento, preservando-se a laicidade do Estado sem suprimir a liberdade individual. Dessa forma, o projeto contribui para uma convivência mais pacífica e respeitosa nas escolas, em conformidade com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais dos cidadãos.



Documento assinado digitalmente - 503-XM9-4PV-W76
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/06/2025 às 13:40:14

## Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 04/06/2025 às 13:40:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**503** **XM9** **4PV** **W76**